



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1062/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

**EMENTA:** *“Regulamenta estacionamentos de carros pesados em vias públicas e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras- BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica vedado o estacionamento de carretas, caminhões, veículos de porte pesados e máquinas nas seguintes Avenidas e trechos:

- I- Avenida Cleriston Andrade;
- II- Avenida Antônio Carlos Magalhães;
- III- Avenida Benedita Silveira;
- IV- Avenida Aylon Macêdo;
- V- Avenida Alberto Amorim;
- VI- Avenida São Desiderio.

**§1ª** Aplica-se também o disposto no *caput* desse artigo, os estacionamentos em frente de Hospitais, Postos de Saúde e Escolas localizados nesse Município de Barreiras.

**§2º**- A proibição de estacionamento nas avenidas acima menciona compreende nos dois sentidos e em toda a Avenida.

**Art. 2º**- É defeso para oficinas mecânicas, prestadores de serviços mecânicos utilizarem como estacionamento as vias públicas, avenidas, ruas, praças ou quaisquer logradouros públicos da cidade de Barreiras/BA.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS** **ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º**- É permitida a parada de veículo em frente a casas comerciais e ao propósito único de carga e descarga de mercadorias com a atuação do estabelecimento, conforme descrito nos parágrafos subsequentes:

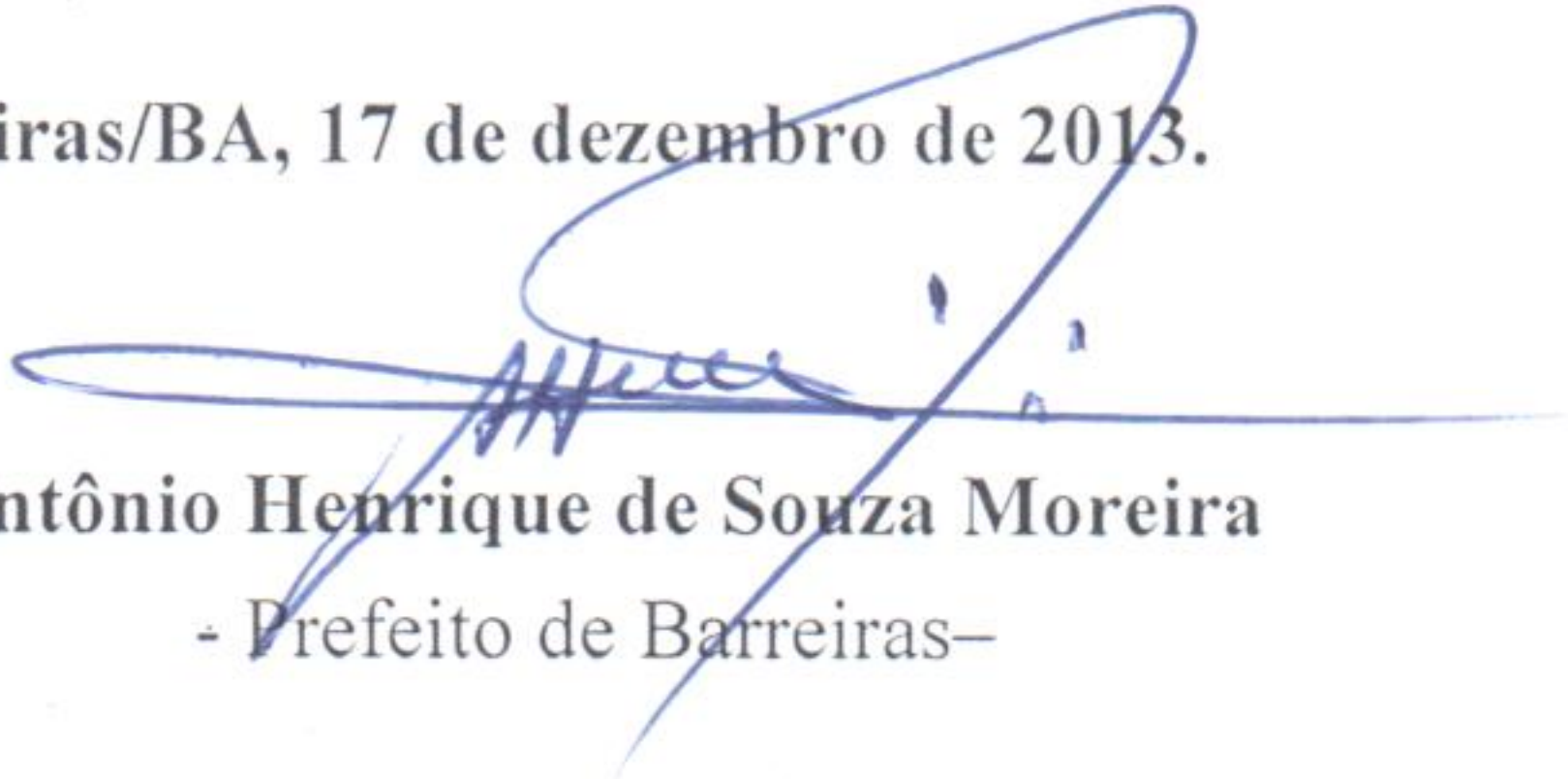
**§1º**- Fica estabelecido que o horário de carga e descarga e impreterivelmente é das 18h30m às 07h30m, de segunda a sexta feira. No sábado a partir das 12 horas e até a segunda feira as 7h30m, a carga e descarga de mercadorias está permitida, desde que obedecendo a legislação brasileira de trânsito vigente.

**§2º**- O serviço de carga e descarga fora dos horários estabelecidos no parágrafo anterior deste artigo, fica o veículo sujeito a multa e a apreensão de acordo com estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá a instalação das placas restritivas e a pintura no solo de faixas delimitadoras da área.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 17 de dezembro de 2013.**

  
**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
- Prefeito de Barreiras -